



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

**“ESTABELECE INCENTIVO À
PRODUÇÃO RURAL NO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO
HERVAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, através da distribuição de fertilizante, aos produtores rurais do Município de Santa Maria do Herval, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º O incentivo de que trata a presente Lei se dará através da distribuição gratuita, pelo Município, de fertilizantes inorgânicos, visando o aumento da produtividade das propriedades agrícolas no Município.

Art. 3º Para fins de concessão do incentivo, o Município promoverá, anualmente, e no limite do que for consignado na Lei Orçamentária Anual, processo licitatório para a aquisição do insumo referido no art. 2º.

Art. 4º Farão jus à concessão do incentivo os produtores rurais que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 1º, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 124/2000, que estabeleceu Programa Municipal de Incentivo à Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Parágrafo Único – O incentivo será concedido mediante os critérios da presente Lei e Regulamento e será destinado, prioritariamente, ao atendimento dos agricultores não beneficiados por programa Estadual semelhante.

Art. 5º Para fazer jus à percepção do incentivo, os produtores rurais deverão apresentar requerimento escrito dirigido à Secretaria Municipal de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente, acompanhado da seguinte documentação mínima:

I comprovação de inscrição de produtor rural no Município de Santa Maria do Herval;

II comprovação de movimento anual em talão de produtor rural, assim considerado o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro do exercício anterior;

III comprovação de inexistência de débitos frente a Fazenda Municipal;
e,

IV comprovação de licenciamento ambiental, para atividades de licenciamento obrigatório.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação da presente Lei serão atendidas pela dotação orçamentária conforme legislação em vigor.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, especialmente quanto aos critérios e quantidades de insumo a ser fornecido a cada produtor rural, a serem estabelecidas em conformidade com deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER).



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL,
aos 27 dias do mês de maio de 2019.

Mara Susana S. Stoffel
MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

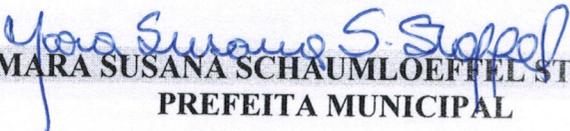
Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 018/2019 que **“ESTABELECE INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se a criação de incentivo ao produtor rural do Município, visando, através da distribuição de adubo, o aumento do índice de produtividade em decorrência do adequado tratamento do solo das propriedades agrícolas no Município.

A criação deste novo incentivo justifica-se na necessidade de atender, prioritariamente, a demanda por adubo dos agricultores que não foram beneficiados pelo programa do Estado, conforme deliberado pelo COMDER - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Saliente-se ainda, que com a aprovação da presente Lei, será editado Decreto, com as regras para a distribuição do adubo, neste ano, conforme também já deliberado pelo COMDER – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – ata em anexo – na razão de um saco de adubo 5-20-10 para cada R\$ 2.500,00 em notas válidas expedidas pelo produtor beneficiário do incentivo, no exercício anterior ao da concessão.

Assim, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



**Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
Santa Maria do Herval/RS**

ATA 011/2019

Aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, reuniram-se na Sala da Secretaria da Agricultura de Santa Maria do Herval com início às 20 horas, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (COMDER), para discutir a seguinte pauta: **Material genético, Incentivo Silagem, Programa do Adubo, Pedidos de isenção de IPTU, e Assuntos Gerais.** Inicialmente o presidente o Sr. Jaime André Morschel, deu a abertura e as boas-vindas a todos. O secretário Jaime André Morschel no primeiro momento fez a leitura da última ata e seguimos com algumas conclusões tomadas no decorrer das semanas após a última reunião. **Material genético:** Na última reunião do COMDER o Conselho pediu para que fosse verificado a possibilidade de pagar o valor total do material genético para o produtor de leite. **Incentivo Silagem** também foi pedido sobre a possibilidade de aumentar o incentivo de 20 (vinte) para 40 (quarenta) animais, contudo aumentando o limite de diesel de 100 para 200 litros por produtor. Após uma minuciosa análise sobre a questão, a secretaria da fazenda juntamente com o governo do município, chegaram à conclusão de que no momento, devido a um contexto geral, não seria o momento ideal e oportuno para se passar a pagar o valor integral do material genético. O pedido de aumento do incentivo silagem foi analisado e aprovado, aumentando assim de 20 (vinte) para 40 (quarenta) animais, possibilitando até 200 (duzentos) litros de óleo diesel de incentivo por produtor que atender os critérios exigidos em lei. **Programa do Adubo:** COMDER debateu sobre os projetos do Programa de adubo que se realizaram no ano anterior onde foram distribuídos 652 (seiscentos e cinquenta e dois) sacos de adubo 5-20-20, e pediu que fosse elaborada uma Lei de Incentivo de adubo, priorizando os que não foram atendidos com os projetos anteriores, levantando em conta novos critérios, a serem adotados e postos em Lei. Será dado um benefício por família e não por inscrição estadual, serão atendidos primeiro os que ainda não foram beneficiados pelo programa do estado. Foi decidido que a cada R\$ 2.500,00 em notas válidas no talão no exercício do ano anterior, a propriedade terá direito a 1 (um) saco de adubo 5-20-10, sendo o limite máximo de 4 sacos. **Pedidos de Isenção de IPTU:** O Sec. Jaime André

Jaime André Morschel
Jaime

Morschel trouxe alguns nomes para a apreciação do conselho onde chegaram as seguintes conclusões; Sr. **Helio Kaefer** matricula nº 92.863 com área de terras de 71.016,00 m², localizada em Padre Eterno Ilges, tem seu pedido de isenção de IPTU **deferido**, sua área de terras é praticamente toda explorada para a criação de bovinos. A área com titular em nome de Sr. **Lari Jose Clement**, está situada no Bairro Amizade, com 11.012,24m², é **deferida** pelo conselho por se tratar de uma área produtiva. A área é praticamente 100% (cem por cento) aberta com plantio de milho, verdura e demais plantações. Chegamos nos documentos encaminhados para isenção de IPTU do Sr. **Adigo Thome** matricula nº 2.827, com área de terras de 8.439,20m² (dentro de um todo maior), morador da localidade de Vila Ferraria tem sua isenção **indeferida** por ter uma área de terras inferior a 10.000,00m², ou seja, menor do que exigido em Lei. O Sr. **Celestino Fuhr** sob matricula nº 28.475, com área total de 3,74 hectares (três virgula setenta e quatro hectares), localizada em Alto Padre Eterno, tem seu pedido **deferido**, sendo considerado que sua área é usada em sua quase totalidade na exploração da silvicultura (plantio de acácia). A Sra. **Tania Maria Kaefer Sidegum** moradora da localidade de Padre Eterno Ilges, proprietária da fração ideal de 97.296,72m² dentro do todo maior de 11,20 hectares sob matricula nº 8.948, tem o seu pedido de isenção **deferido**, plantio de mato de acácia, um pequeno açude e potreiro faz com que a área seja considerada produtiva pelo COMDER. A Sra. **Adriana Moz Schmitz**, moradora da localidade de Nova Renânia, encaminhou os documentos para solicitação de isenção de IPTU, porem sua área construída é sob matricula de nº 25.994 da Sra. Maria Ivone Klauck com área total de 12,8 hectares. Analisando o contexto, o conselho **indeferiu** o pedido da Sra. Adriana Moz Schmitz, pois Adriana não tem talão de produtor e mora num terreno, mesmo sendo na mesma propriedade, conforme demarcado no CAR. O Sr. **Joao Adair Arnold**, morador da localidade de Morro Closs sob matricula nº 21.827 com área total de 1,5 hectares, tem seu pedido de isenção de IPTU **deferido**, considerando que em sua propriedade ele tem criação de bovinos, plantação de acácia e outros derivados. O Sr. **Gianfranco Baraccani** morador do bairro Aparecida sob matricula nº 17.439, com área de 2,5 Hectares, entrou com recurso para que os conselheiros retomem o caso e verifiquem a propriedade mais afundo, colocando sua justificativa e suas pretensões futuras. Os conselheiros chegaram a conclusão de que a área do Sr. Baraccani deve ser **deferida**, e concluíram que a área pode ser considerada produtiva por causa da exploração da silvicultura e futuramente lavoura. Justifica se porem que, também se demonstra a produtividade de uma propriedade através da emissão de notas de produtor de todos os produtos colhidos e vendidos em tal área **Assuntos Gerais**: Os conselheiros também



deixaram claro que não iriam julgar novos casos de isenção de IPTU antes de ser feita uma reunião com o legislativo, jurídico, arquiteto (a) e administração municipal para tratar da questão do IPTU e perímetro urbano do município. Pela terceira vez manifestou-se a preocupação em relação a fiscalização na cobrança de IPTU. O presidente deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos e determinou a lavratura desta ata, que foi lida, aprovada e segue devidamente assinada por mim, Eliane Wingert e pelo presidente. Santa Maria do Herval, 06 de março de 2019.

Eliane Wingert
Presidente